



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.934/2017
Contratação Direta nº 24/2017
Contrato nº 23/2017

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA TRATADA E
COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO SANITÁRIO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA ÁGUAS GUARIROBA
S.A. E O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª
REGIÃO**

De um lado, a **ÁGUAS GUARIROBA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa na Rua Antônio Maria Coelho nº 5.401, em Campo Grande - MS, CEP 79.021-170, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 04.089.570/0001-50, neste ato representado por seu Diretor Presidente, GUILLERMO DELUCA, portador do RG nº 212515825 SSP/DI RS e inscrito no CPF sob nº 314.290.290-72, e por seu Diretor Executivo, JOSÉLIO ALVES RAYMUNDO, portador do RG nº 1.295.138 SSP/ES e inscrito no CPF sob nº 068.437.817-56, doravante denominada **CONTRATADA**;

E, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande – MS, CEP 79.031-908, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63, neste ato representado, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, pelo Secretário Administrativo GERSON MARTINS DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, servidor público federal, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

As partes acima identificadas firmam o presente Contrato de acordo com que o dispõe as Leis Federais nº 8.666/93 e nº 11.445/07, a Portaria Federal nº 2.914/11, o Decreto Municipal nº 12.071/2012 e as demais normas que regulam a espécie, às quais desde já se sujeitam a cumprir mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AOS TERMOS DE INEXIGIBILIDADE

1.1 O presente contrato é firmado por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 25, "caput", da Lei 8.666/93, situação devidamente ratificada pela autoridade competente nos autos do **Processo TRT nº 2934/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente CONTRATO tem por objeto o fornecimento, pela CONTRATADA, de água tratada e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios do CONTRATANTE que abrigam o TRT 24ª Região, no Município de Campo Grande – MS, nas localidades abaixo relacionadas:



Assinaturas manuscritas e rubricas.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.934/2017
Contratação Direta nº 24/2017
Contrato nº 23/2017**

- Prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio, em Campo Grande - MS (matrícula 17864439);
- Fórum Trabalhista de Campo Grande: Rua Jornalista Belizário Lima nº 418, Vila Glória, em Campo Grande - MS (matrícula nº 17704942);
- Seção de Arquivo-Geral do TRT da 24ª Região: Rua Rui Barbosa nº 1535, Vila Glória, em Campo Grande - MS (matrícula nº 17325876).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 O CONTRATANTE pagará, mensalmente, à CONTRATADA o valor calculado pelo volume consumido medido multiplicado de acordo com a tabela tarifária vigente da concessionária.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 A despesa com a presente contratação correrá à conta da Funcional Programática 02.122.0571.4256, Localizador 0054, Natureza de Despesa 3.3.90.39, Item 44, Fonte de Recursos 0100000000, do orçamento em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor mensal estimado é de R\$ 16.262,82 (dezesesseis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 195.153,84 (cento e noventa e cinco mil, cento e cinquenta e três reais e oitenta e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

Unidade	Matrícula	Valor mensal estimado
Sede TRT	17864439	R\$ 12.212,95
Fórum Trabalhista	17704942	R\$ 3.864,08
Seção de Arquivo Geral	17325876	R\$ 185,79
Valor total mensal estimado		R\$ 16.262,82

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 A vigência deste Contrato será de 60 (sessenta) meses, a partir de 08 de novembro de 2017.

6.2 Como condição de eficácia deste Contrato, o CONTRATANTE, às suas expensas, deverá publicar, no Diário Oficial da União, extrato resumido do referido Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias após a ratificação do ato pela autoridade superior, em consonância ao disposto nos artigos 26, "caput", e 61, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.666/1993.



[Handwritten signatures and initials]

[Handwritten mark]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.934/2017
Contratação Direta nº 24/2017
Contrato nº 23/2017**

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1 Em atendimento ao disposto no art. 55, III, da Lei nº 8.666/1993, o reajuste de preços vincula-se à portaria expedida pela CONTRATADA, desde que devidamente homologada pelo poder concedente, obedecendo ao interregno de 12 (doze) meses entre os reajustes, conforme preceitua o artigo 37 da Lei nº 11.445/2007.

CLÁUSULA OITAVA – DO PONTO DE ÁGUA E COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

8.1 A água potável e coleta e tratamento de esgotamento sanitário, a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, serão entregues nos pontos de entrega atualmente existentes no Município de Campo Grande – MS, listados na cláusula segunda, onde a CONTRATADA opera o Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.

8.1.1 São de inteira responsabilidade do CONTRATANTE as instalações necessárias à distribuição interna, transporte de água potável, e coleta e tratamento de esgoto, bem como a proteção destas instalações.

CLÁUSULA NONA – DA MEDIÇÃO

9.1 A medição da água potável fornecida ao CONTRATANTE, em todos os seus parâmetros, será efetuada por meio de instrumentos de medição pertencente e instalado pela CONTRATADA nas unidades consumidoras, de acordo com suas normas e padrões.

9.1.1 Serão de responsabilidade do CONTRATANTE os eventuais custos decorrentes das adaptações, em suas instalações, que se façam necessárias para possibilitar o recebimento do equipamento de medição;

9.1.2 Constituirá motivo de suspensão de fornecimento, a inobservância pelo CONTRATANTE, de qualquer das cláusulas do presente CONTRATO e os demais casos previstos na legislação pertinente;

9.1.3 A CONTRATADA compromete-se a aferir seus instrumentos de medição periodicamente, com a fiscalização do CONTRATANTE, se a esta assim convier. Aferições extras poderão ser efetuadas por solicitação do CONTRATANTE a qualquer momento, cabendo, porém a este as despesas decorrentes, se for constatado que os medidores aferidos se encontram dentro das margens de tolerância de erro admitidas nas especificações do Instituto Nacional de Pesos e Medidas - INMETRO e/ou da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou, na falta destas, em norma internacional tradicionalmente aceita.



x

Fam



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.934/2017
Contratação Direta nº 24/2017
Contrato nº 23/2017**

9.1.4 O CONTRATANTE será responsável pela guarda dos equipamentos de medição e seus acessórios, não podendo intervir nem deixar que outros intervenham no respectivo funcionamento, a não ser os representantes da CONTRATADA, devidamente identificados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

10.1 O CONTRATANTE consentirá, em qualquer tempo, que representantes da CONTRATADA, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações de sua propriedade e fornecerá aos mesmos os dados e informações que solicitarem, sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações ligados ao sistema de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

11.1 A CONTRATADA se reserva o direito de suspender total ou parcialmente o fornecimento de água potável e se isenta de qualquer responsabilidade, penalidades ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao CONTRATANTE, em consequência desse fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, de ordem de autoridades competentes, impedimentos legais, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações ou fenômenos meteorológicos.

11.1.1 Os serviços de manutenção programada nas instalações da CONTRATADA, que obriguem a interrupção de fornecimento à unidade consumidora, somente poderão ser executados mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, isentando-se a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE.

11.1.2 Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção de imediato, conforme itens “a” e “b” abaixo, ou após prévia comunicação ao CONTRATANTE, conforme itens “c” a “g”:

a) No caso de restar verificada situação de risco à saúde pública, ao meio ambiente e possível danificação do sistema, inclusive situações decorrentes de caso fortuito e/ou força maior;

b) Nos casos de ordem eminentemente técnica, razões de ordem técnica ou de segurança de pessoas e bens, bem como nos casos de irregularidades ou fraudes praticadas no sistema, conforme prevê o Regulamento de Serviço aprovado pelo Poder Concedente;

c) Pelo inadimplemento do Contratante no pagamento das tarifas, após ter sido formalmente notificado, conforme autorizam o Regulamento de Serviço (Decreto Municipal nº 12.071/2012) e a Lei Federal nº 11.445/2007;

d) Pelo não pagamento de encargos e serviços vinculados ao sistema de abastecimento de água, prestados mediante autorização do Contratante ou estabelecido no regulamento e legislação competentes;



Fen



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.934/2017
Contratação Direta nº 24/2017
Contrato nº 23/2017

e) Pelo não pagamento de prejuízos causados pelo Contratante às instalações da CONTRATADA, desde que vinculados à prestação dos serviços públicos;

f) Pelo descumprimento de qualquer dispositivo previsto no regulamento de serviço aprovado pelo Poder Concedente;

g) Nos casos em que houver comprovação de recusa por parte do Contratante para reparações ou substituições necessárias no hidrômetro e no registro de parada instalado antes do hidrômetro, a CONTRATADA poderá suprimir, após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, a prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FATURAMENTO

12.1 A CONTRATADA emitirá faturas mensais com base nos valores medidos da água potável fornecida ao CONTRATANTE, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água, observadas as cláusulas deste CONTRATO e a legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo Poder Concedente, com os ajustes previstos.

12.1.1 As demais condições de pagamento e apresentação de fatura obedecerão, no que couber, às cláusulas contratuais entre as partes.

12.1.2 O não pagamento, pelo CONTRATANTE, dos valores faturados no prazo previsto, ensejará na conta seguinte:

- I. **MULTA** de 2% (dois por cento) sobre o valor da conta;
- II. **JUROS** de 1% (um por cento) ao mês; e
- III. **CORREÇÃO MONETÁRIA** com base no INPC.

12.1.3 Para fins de faturamento, a componente de consumo M³ (metro cúbico) será a realmente registrada no intervalo de duas leituras consecutivas.

12.1.4 No caso de defeito em equipamento de medição ou erro comprovado na leitura, será considerada, para efeito de faturamento uma estimativa dos valores da demanda, com base nos dados estatísticos disponíveis, nos termos do Regulamento de Serviços (Decreto nº 12.071/2012).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

13.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de água potável e esgoto de sua responsabilidade;

13.2 Ser informado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações;

13.3 Ser informado, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a possibilidade da suspensão de fornecimento por falta de pagamento da fatura de água potável e serviços de esgoto;



[Assinaturas manuscritas e rubricas]



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.934/2017
Contratação Direta nº 24/2017
Contrato nº 23/2017**

13.4 Ter a água potável religada, no caso de suspensão indevida, sem quaisquer despesas, no prazo máximo de até 3 (três) horas, a partir da constatação da CONTRATADA ou da informação do CONTRATANTE;

13.5 Ter a água potável religada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, depois que informar o pagamento da fatura de água e esgoto, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água.

13.6 Ter, para fins de consulta, nos locais de atendimento, acesso às Normas e Padrões da CONTRATADA e às Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável e Serviços de Esgoto; e

13.7 Ter a unidade consumidora classificada de modo a proporcionar a aplicação da tarifa mais vantajosa a que o consumidor tiver direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS DEVERES DO CONTRATANTE

14.1 Manter livre a entrada de empregados e representantes da CONTRATADA para fins de inspeção e leitura dos medidores de água, em sendo o caso de utilização do sistema de abastecimento de água;

14.2 Pagar a fatura referente ao fornecimento de água potável e serviços de esgoto até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso;

14.3 Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS

15.1 A CONTRATADA poderá:

a) Executar outros serviços vinculados à prestação de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

b) Emitir fatura específica para a cobrança de outros serviços, desde que autorizada, antecipadamente, pelo CONTRATANTE;

c) Em caso do Contratante não efetuar o pagamento da fatura, a Contratada efetuará o corte no fornecimento dos serviços, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

16.1 Caso haja mudança na legislação específica de água potável e esgotamento sanitário que venha alterar o pactuado no presente CONTRATO, serão tais alterações incorporadas neste instrumento, independentemente de transcrição.





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

**Processo nº 2.934/2017
Contratação Direta nº 24/2017
Contrato nº 23/2017**

16.2 É expressamente proibido o uso de fontes alternativas (poços e/ou fossas), uma vez que a Portaria nº 2.914/2011 e o Regulamento de Serviços de Águas e Esgoto de Campo Grande (Decreto nº 12.071/2012) definiram a questão sobre a utilização exclusiva dos serviços de água e esgotamento sanitário em locais abastecidos por sistema público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RENÚNCIA

17.1 A abstenção eventual de qualquer das partes no uso das faculdades que lhes são concedidas no presente CONTRATO, não importará em renúncia relativa às novas oportunidades de uso das mesmas faculdades.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

18.1 Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, estará sujeito a mais ampla, irrestrita e rigorosa fiscalização pelo CONTRATANTE, no ato da execução, obrigando-se a CONTRATADA, a prestar todos os esclarecimentos necessários que lhe forem solicitados.

18.1.1 A existência da fiscalização por parte do CONTRATANTE de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 O presente CONTRATO rescindir-se-á:

a) Por mútuo acordo, atendidas as conveniências das partes;

b) Por iniciativa da CONTRATADA e sem direito do CONTRATANTE, a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial ou providências quaisquer de ordem administrativa, se:

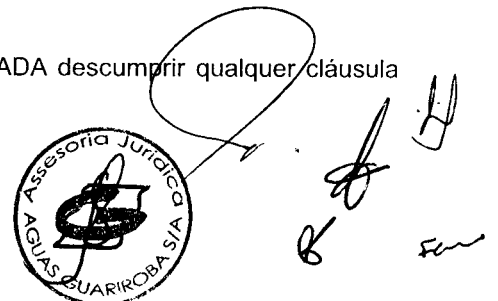
b.1 O CONTRATANTE deixar de saldar quaisquer dos compromissos financeiros assumidos;

b.2 O CONTRATANTE aumentar sua carga instalada sem prévia apreciação e anuência por parte da CONTRATADA;

b.3 O CONTRATANTE desobedecer a qualquer cláusula deste CONTRATO;

b.4 O CONTRATANTE transferir o CONTRATO a terceiros, sem prévia anuência por parte da CONTRATADA;

c) Por iniciativa do CONTRATANTE, se a CONTRATADA descumprir qualquer cláusula deste CONTRATO.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 2.934/2017
Contratação Direta nº 24/2017
Contrato nº 23/2017

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

20.1 Para os casos omissos no presente CONTRATO e relativo às condições de fornecimento de água potável e serviços de esgotamento sanitário, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

21.1. A publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo da CONTRATANTE, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

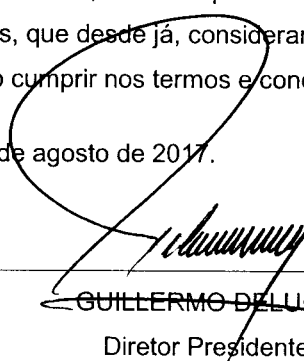
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO


22.1. As partes contratantes elegem o foro da seção judiciária da Justiça Federal de Campo Grande - MS, em privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas deste CONTRATO.

22.2 E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 3 (três) vias, de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que desde já, consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

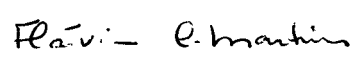
Campo Grande - MS, 07 de agosto de 2017.

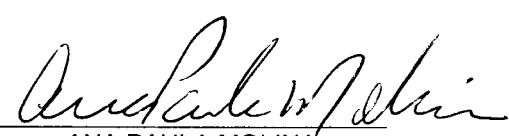

GERSON MARTINS DE OLIVEIRA
Secretário Administrativo
TRT 24ª REGIÃO


GUILLERMO BELLUCA
Diretor Presidente
ÁGUAS GUARIROBA S.A.


JOSÉLIO ALVES RAYMUNDO
Diretor Executivo
ÁGUAS GUARIROBA S.A.

TESTEMUNHAS:


Flávia Corrêa Martins
Analista Judiciária
TRT 24ª Região


ANA PAULA MOLINA
CPF 662.750.081-72



**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2017**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA NO COMPLEXO SEDE DO TRT 23ª REGIÃO, INCLUINDO O REMANESCENTE DA REFORMA DO PRÉDIO DA CORTE E A ADEQUAÇÃO DO AUDITÓRIO DA ESCOLA JUDICIAL.

Informamos que em virtude da desclassificação das propostas, na sessão do dia 15/08/17, convocamos, com fulcro no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, as licitantes participantes daquela sessão, para apresentação de novas propostas, escoimados os erros apontados na Ata de Sessão da Disputa. Sessão às 08 horas do dia 29/08/2017. Demais informações no e-mail licitacao@trt23.jus.br ou tel/fax: (65) 3648-4101/4301.

Cuiabá/MT, 15 de agosto de 2017.
ESTEVAM RODRIGUES AGUIAR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 24ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 21/2017 - UASG 080026**

Nº Processo: 3525/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição e instalação de condicionadores de ar do tipo Split, tecnologia INVERTER, com eventual retirada de equipamentos existentes, conforme as especificações e as condições constantes dos anexos deste Edital. Total de Itens Licitados: 00020. Edital: 16/08/2017 de 08h00 às 17h59. Endereço: R.delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 208 - Jdim Veraneio Parque Dos Poderes - CAMPO GRANDE - MS ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080026-05-21-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2017 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 31/08/2017 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

CARLOS ALBERTO BARLERA COUTINHO
Chefe do Núcleo de Licitações e Contratos

(SIDE - 15/08/2017) 080026-00001-2017NE000021

DIRETORIA-GERAL**EXTRATO DE CONTRATO Nº 23/2017**

Proc. TRT nº 2934/2017. Contrato nº 23/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: Águas Guariróba S.A., CNPJ nº 04.089.570/0001-50. Objeto: Fornecimento, pela Contratada, de água tratada e de coleta e tratamento de esgotamento sanitário, destinado a atender aos prédios do Contratante que abrigam o TRT 24ª Região, no Município de Campo Grande - MS. Vigência: 60 meses, a contar de 08.11.2017. Valor total mensal estimado R\$ 16.262,82. Contratação: Contratação Direta nº 24/2017. PT 02.122.0571.4256.0054. ND 3.3.30.39.44. Assinatura: Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Guillermo Deluca e Josélio Alves Raymundo/Contratada

**JUSTIÇA FEDERAL
1ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA****EXTRATO DE CONTRATO**

ESPÉCIE: Contrato n. 31/2017. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: ISSACAR EMPREENDIMENTOS LTDA. - ME. OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para prestação de serviços de reforma, com fornecimento de mão de obra, materiais e ferramentas necessários, a serem executados no 4º andar do Novo Fórum do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, situado na Av. Sol Poente, Irecê/BA, sob o regime de execução de empreitada global, para instalação/adequação da Subseção Judiciária de Irecê/BA. VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início no dia 09/08/2017 e término previsto para o dia 06/11/2017, sendo 45 (quarenta e cinco) dias para a execução dos serviços, mais 15 (quinze) dias para recebimento provisório e mais 30 (trinta) dias para recebimento definitivo, podendo ser prorrogada, a critério da Administração Pública contratante, nas hipóteses do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Programa de Trabalho 02061056942570001; ND 339039; e NE n. 2017NE002161, de 07/08/2017. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e P.A. n. 0009456-91.2016.4.01.8004. Assinado em 08/08/2017, por: Dr. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e o Sr. Luiz Raimundo Brito Reis, pela Contratada.

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio 012/17. CONCEDENTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). INSTITUIÇÃO DE ENSINO: UNIRB-Unidades de Ensino Superior da Bahia S/C Ltda (Sr. Carlos Joel Pereira). OBJETO: Propiciar a alunos de cursos de graduação e de ensino regular de educação da Instituição de Ensino a realização de estágio na Concedente. VIGÊNCIA: 60 meses. BASE LEGAL: Lei 11.788/08, Res. PRESI/TRF1 600-28/09, Res. 208/2012-CJF, Res. CJF 00315/14 e PAe 0002738-44.2017.4.01.8004-JFBA. Ass. em 08/06/17.

ESPÉCIE: Convênio 018/17. CONCEDENTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dr. Dirley da Cunha Júnior). INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Subauma Serviços de Educação Treinamento e Consultoria Eireli-ME (UNOPAR) (Sr.Edmilson José Santos Araújo). OBJETO: Propiciar a alunos de cursos de graduação e de ensino regular de educação da Instituição de Ensino a realização de estágio na Concedente. VIGÊNCIA: 60 meses. BASE LEGAL: Lei 11.788/08, Res. PRESI/TRF1 600-28/09, Res. 208/2012-CJF, Res. CJF 00315/14 e PAe 0002742-81.2017.4.01.8004-JFBA. Ass. em 14/06/17.

ESPÉCIE: Convênio 24/17. CONCEDENTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). INSTITUIÇÃO DE ENSINO: INSTITUIÇÃO BAIANA DE ENSINO SUPERIOR LTDA - FACULDADE DOM PEDRO II (Sra. Camila Brandão Costa Costa). OBJETO: Propiciar a alunos de cursos de graduação da Instituição de Ensino a realização de estágio na Concedente. VIGÊNCIA: 60 meses. BASE LEGAL: Lei 11.788/08, Res. PRESI/TRF1 600-28/09, Res. 208/2012-CJF, Res. CJF 315/14 e PAe 0010492-37.2017.4.01.8004-JFBA. Ass. em 15/08/17.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

ESPÉCIE: 3º TA Contrato n. 67/2014. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia. CONTRATADA: CALDAS SERVICE LTDA-ME. OBJETO: prorrogação do prazo do contrato de prestação de serviço de assistência técnica e manutenção dos aparelhos de ares condicionados da Subseção Judiciária de Irecê-BA. VIGÊNCIA: de 30/09/2017 a 29/09/2018. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PT 02061056942570001; ND 339039; e NE n. 2017NE000620, de 16/02/2017. BASE LEGAL: Lei n. 8.666/93 e P.A. n. 0011199-73.2015.4.01.8004. Assinado em 08/08/2017, por: Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa, Juíza Federal Diretora do Foro, pela Contratante, e 10/08/2017 pelo Sr. Melquize-deque Correia Caldas, pela Contratada.

ESPÉCIE: 2º TA contrato 106/16. CONTRATANTE: Justiça Federal de 1º Grau-Seção Judiciária da Bahia (Dra. Cláudia Oliveira da Costa Tourinho Scarpa). CONTRATADA: SHOCK INSTALACOES E MANUTENCAO LTDA (Sr. Carlos Zaidan Maluf Benitez), CNPJ/MF 09.625.923/0001-03. OBJETO: Acréscimos e supressões descritos neste termo, reduzindo o valor total do contrato em R\$ 48.753,83. BASE LEGAL: Lei 8.666/93 e PA SEI 0009748-76.2016.4.01.8004 e 0000340-27.2017.4.01.8004. Ass: 10/08/17.

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA DO FORO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA****EXTRATO DE CONTRATO**

Processo eletrônico nº 0002808-63.2014.4.01.8005/Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau no Distrito Federal./ CNPJ: 05.456.457/0001-29./ Contratada: CLÍNICA LETTIERI LTDA./CNPJ: 00.373.316/0001-29./Espécie: Contrato SJ/DF nº 19/2017./ Objeto: Contratação de empresa especializada na área de Psicologia, para avaliação e emissão de laudos psicológicos do Agentes de Segurança da Seção Judiciária do Distrito Federal, para a concessão de Autorização para portar Arma de Fogo./Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93, e suas alterações./Vigência: 15/08/2017 a 14/10/2017./Programa de Trabalho: 096903./ Elemento de despesa: 339039./ Nota de Empenho: 2017NE000550./Preço Global: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)/Data da assinatura: 15/08/2017./Assinam: Erico de Souza Santos, Diretor da Secretaria Administrativa, pela Contratante, e, Denise Lettieri Costa, Representante legal, pela Contratada.

SEÇÃO JUDICIÁRIA EM MINAS GERAIS**EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

ESPÉCIE: 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 021/2015 de cessão de servidores do quadro de pessoal da Prefeitura de Sete Lagoas. CONVENIENTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONVENIADO: MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do convênio para o período de 24/08/2017 a 23/08/2018. BASE LEGAL: Processo nº 0013557-96.2015.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2017. Assinado por: Juíza Federal Diretora do Foro, a Dra. Simone dos Santos Lemos Fernandes, pela Conveniente, e os Srs. Leone Maciel Fonseca, Prefeito Municipal, Lucas Gonçalves de Brito, Procurador Geral do Município, e Mauro Cleber Gonçalves Júnior, Secretário Municipal de Administração, pelo Conveniado.

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 071/2012 de locação de imóvel para a JFMG em Ponte Nova. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADO: MANOEL MOREIRA ALVES. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do contrato para o período de 10/07/2017 a 09/07/2018; redução do valor mensal da locação para R\$18.000,00 a contar de 10/07/2017, e ratificação e convalidação dos atos praticados pelas partes no período de 10/07/2017 até à data de assinatura do termo aditivo. BASE LEGAL: Processo SEI 0005737-26.2015.4.01.8008 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 04/08/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. Manoel Moreira Alves, locador.

ESPÉCIE: 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 064/2013 de serviços de digitação p/a JFMG em Belo Horizonte. CONTRATANTE: a União, por meio da Justiça Federal de Primeiro Grau em Minas Gerais. CONTRATADA: TRIUNFO SERVIÇOS LTDA. OBJETO: prorroga o prazo de vigência do contrato para o período de 28/08/2017 a 27/08/2018. BASE LEGAL: Processo Administrativo nº 3.213/2013 e Lei 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 09/08/2017. Assinado por: Diretora da Secretaria Administrativa, a Dra. Eloísa Cruz Moreira de Carvalho, pela Contratante, e o Sr. José Roberto Costa Pinto, pela Contratada.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2017**

PROCESSO N. 0013723-60.2017.4.01.8008.

A Seção Judiciária de Minas Gerais, às 13 horas do dia 29 de agosto de 2017, dará início à abertura das propostas do pregão relativo à contratação de serviços de conservação, limpeza, copeiragem e serviços administrativos para a Subseção Judiciária de Sete Lagoas/MG. O pregão será realizado por meio da internet no site www.licitacoes-e.com.br, onde estará disponível o edital. Informações: (31) 3501.1445 ou 3501.1396, nos dias úteis, das 12 às 19 horas.

Belo Horizonte, 14 de agosto de 2017.
MARCELA JÚNIA EMÍDIO DO CARMO
Pregoeira

**2ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo JFRJ-EOF-2017/559. Objeto: Contratação de solução web de acessibilidade em libras para o portal internet da SJRJ. Justificativa: Exclusividade. Fundamento Legal: Artigo 25, I da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 7.500,00. Contratado: Centro de Tecnologia de Software Ltda (CNPJ: 06.023.804/0001-92). Procedimento reconhecido pelo Dr. Marcelo de Oliveira Menezes, Diretor da Secretaria Geral em exercício e autorizado pela Juíza Federal Diretora do Foro, Dra. Helena Elias Pinto, em 15/08/2017.

SEÇÃO JUDICIÁRIA NO ESPÍRITO SANTO**EXTRATO DE ADITAMENTO**

Quarto Aditamento ao Contrato 060/2013. Processo 8.295/10/2012-EOF. Objeto: Fica prorrogado o prazo de prestação dos serviços, por mais 12 (doze) meses, passando a vigor até 26/08/2018. Contratante: Justiça Federal de Primeiro Grau - Seção Judiciária do Espírito Santo. CNPJ 05.424.467/0001-82. Contratada: S A A GAZETA - CNPJ 28.133.619/0001-93. Fundamentação legal: Art. 57, II da Lei 8.666/93. Data de Assinatura: 08/08/2017. Vigência: A partir da data da assinatura. Valor Global: R\$ 30.958,56. Signatários: Cristiane Conde Chmatalik, Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro, pela Contratante e Carlos Fernando Monteiro Lindenberg Neto, pela Contratada.

**3ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 0002392-45.2017.4.03.8002. OBJETO: Contratação de 06 (seis) inscrições para o curso "Planilha de Custos como Instrumento de Fiscalização de Serviços Terceirizados, Implicações e Riscos na Licitação e na Execução Contratual". CONTRATADA: Inove Soluções em Capacitação e Eventos Ltda - ME, CNPJ nº 23.880.650/0001-74. VALOR TOTAL: R\$ 9.600,00. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso VI, da Lei 8.666/93. AUTORIZAÇÃO E RATIFICAÇÃO: Osny Magalhães Pereira, Diretor da Secretaria Administrativa.

**4ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA****AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 29/2017 UASG 090019**

Nº Processo: 25888520174048002. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada em administração de mão de obra terceirizada para prestação de serviços de copeiragem e atendimento telefônico/telefonista, para a Subseção Judiciária de Florianópolis, conforme especificações constantes no anexo I do edital. Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 16/08/2017 de 13h00 às 17h59. Endereço: Rua Paschoal Apostolo Pitsica n 4810 Agronomia FLORIANOPOLIS - SC ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/090019-05-29-2017. Entrega das Propostas: a partir de 16/08/2017 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/08/2017 às 13h30 no site www.comprasnet.gov.br.

FABRICIO PAPAEO DE SOUZA
Pregoeiro

(SIDE - 15/08/2017) 090019-00001-2017NE000051